



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066. 011611/2021-57

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, A **HYDROS** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, na qualidade de **Executora**, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370792-22; SSP-Ba, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, ap 202, Federação, Cep 40.210-650, Salvador – Bahia, e a **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, sito à Avenida Tancredo Neves, 274, CEI, Bloco A, Sala 525, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-907, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.479/0001-39, na qualidade de **Concedente**, doravante denominado **HYDROS**, neste ato representado pela seu presidente, **SILVIO HUMBERTO VIEIRA REGIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 489581-90 SSP/BA, CPF nº 002.821.115-49, ambos com domicílio profissional, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **Interveniente Administrativa**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. **José Baptista de Oliveira Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado, à Avenida Cardeal da Silva, 477 aptº 704, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.231-305, Salvador - BA, portador do, CPF n.º 099.875.685-72, resolvem estas celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber às Leis n.º 8.666/93, e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federal nº 93.872/86 e 7.423/10 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento visa a execução do projeto “Programa de Monitoramento das comunidades bentônicas e da ictiofauna dos ambientes dulcícolas e estuarinos da zona costeira ao norte da cidade de Ilhéus - Bahia”, de interesse do **Instituto de Biologia**, conforme detalhamento abaixo que é parte integrante deste instrumento.

**1.1.1.** Estudo temporal interdisciplinar da vida bentônica (14 estações amostrais) e da ictiofauna (17 estações amostrais) dos ambientes dulcícolas e estuarinos da zona costeira da cidade de Ilhéus, contemplando 04 (quatro) campanhas a serem realizadas entre os meses de abril de 2021 e março de 2022, conforme plano de trabalho (Anexo 1).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FATURAMENTO:**

**2.1.** O valor do presente Termo é de R\$ 321.594,00 (Trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), contemplando recursos financeiros e materiais, o qual será pago pela **HYDROS à FEP** em 05 (cinco) parcelas, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da **FEP**, conforme abaixo:

- R\$ 80.398,50 (Oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais, cinquenta centavos) após assinatura do Termo;
- R\$ 48.239,10 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais, dez centavos) após aprovação do 1º Relatório Técnico;
- R\$ 64.318,80 (Sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais, oitenta centavos) após aprovação do 2º Relatório Técnico;
- R\$ 64.318,80 (Sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais, oitenta centavos) após aprovação do 3º Relatório Técnico.
- R\$ 64.318,80 (Sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais, oitenta centavos) após aprovação do 4º Relatório Técnico;

**2.1.1.** As medições dos Serviços serão efetivadas pela FEP mensalmente, sendo que cada medição deverá ser apresentada à HYDROS para avaliação e posterior validação. Aprovados os Serviços, a FEP emitirá o respectivo Boletim de Medição Financeiro ("BMF") ficando autorizado, desta forma, o faturamento dos Serviços e a emissão da fatura.

**2.1.2.** A fatura deverá ser emitida e apresentada até o dia 20 (vinte) de cada mês. Na hipótese de não emissão da nota dentro do prazo definido, o pagamento poderá ser prorrogado por período igual ao atraso, não sendo devido qualquer valor adicional à FEP.

**2.1.3.** A FEP deverá destacar no corpo da fatura as informações abaixo e conforme os prazos estabelecidos no Termo e seus Anexos:

- a) Número do Termo;
- b) Número do BMF – "Boletim de Medição Financeiro";
- c) Descrição do Serviço Realizado (conforme indicado no Termo);
- d) Prazo de pagamento, conforme indicado no Termo;
- e) Se, e somente se, optantes pelo Simples Nacional, é necessário o envio da Declaração e anexar à fatura para entregar à CRD;

**2.1.4.** O pagamento à FEP será feito em 28 (vinte e oito) dias após o recebimento pela **HYDROS** das respectivas faturas e fatura, ficando certo e ajustado que os referidos pagamentos serão efetivados por meio de depósito em conta corrente indicada por escrito pela FEP, valendo como recibo o comprovante do depósito respectivo.

**2.2.** Do valor constante do caput desta Cláusula a **FEP** fará jus a R\$ 35.116,68 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e sessenta e oito centavos) como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**2.3.** O pagamento à **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** será realizado por meio de depósito bancário na Conta nº 33.597-5, Agência 2799-5, Banco do Brasil, de titularidade da FEP, específica do Projeto.

**2.4.** A fatura deverá ser apresentada no endereço da **HYDROS** indicado no preâmbulo do Termo, sendo que, na hipótese da FEP estar obrigada a emitir Notas Fiscais Eletrônicas, deverá enviá-las para os endereços eletrônicos [hydros@hydrosengenharia.com.br](mailto:hydros@hydrosengenharia.com.br) e [elisangelaraujo@hydrosengenharia.com.br](mailto:elisangelaraujo@hydrosengenharia.com.br) com o arquivo gerado pelo sistema da Prefeitura ou mecanismo equivalente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DA HYDROS.**

**3.1.1** Repassar à **FEP** os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, item 2.1.

**3.1.2** Acompanhar a execução do projeto e sua equipe executora.

**3.1.3** Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do projeto tomadas pelo grupo executor no Campus da UFBA, situado na Cidade de Salvador **Instituto de Biologia**, localizado na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Município de Salvador, Bahia.

**3.1.4** De comum Termo com os envolvidos, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Termo.

**3.1.5** Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

**3.1.6** Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas no **Instituto de Biologia**.

**3.1.7** Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que, eventualmente venham a participar do projeto deste Termo de Técnica, Científica e Cultural.

#### **3.2. DA UFBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA.**

**3.3.** Responsabilizar-se tecnicamente pela **execução** do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à **execução** do presente instrumento ao Diretor da Instituto de Biologia, a Coordenação do Projeto ao Prof. FRANCISCO KELMO OLIVEIRA DOS SANTOS, SIAPE 3198943 respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, enviando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a Fiscalização ao servidor Ana Cristina Aguiar Santana, SIAPE 1505046, do **Instituto de Biologia**.

**3.3.1.** Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Termo de Técnica, Científica e Cultural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**3.3.2.** A **UFBA** deverá entregar os resultados (produtos) conforme determinado no plano de trabalho;

**3.4. DA FEP**

**3.4.1.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

**3.4.2.** Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;

**3.4.3.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

**3.4.4.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Termo nº 09/2020;

**3.4.5.** Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.958/94 e nº 10.520/02 e nº 12.349/2010 Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 com suas respectivas alterações;

**3.4.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Termo;

**3.4.7.** Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFBA e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3o-A. incisos I e II da Lei 8958/94;

**3.4.8.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

- a)** O presente instrumento;
- b)** os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- c)** a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste instrumento;

**3.4.9.** Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação;

**3.4.10.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

**3.4.11.** Não utilizar termo ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de se objeto;

**3.4.12.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

- 3.4.13.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.4.14.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.4.15.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.4.16.** A FEP obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Termo, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º/C, Art. 4º da Lei 8.958/94 e Lei 12.349/2010 e Art. 11 do Decreto 7.423/10;
- 3.4.17.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamento discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópia de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 3.4.18.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamento discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação;
- 3.4.19.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a UFBA notificará a FEP estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.
- 3.4.20.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1.** A execução será por prazo determinado de 18 (dezoito) meses, iniciando-se com assinatura deste termo.
- 4.2.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Termo fica constituída conforme a seguir: Pela UFBA - o Prof. FRANCISCO KELMO OLIVEIRA DOS SANTOS e pela **HYDROS** o Gestor infra firmado.
- 4.3.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.
- 4.4.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

- 5.1.** Este Termo poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

- 6.1.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo.
- 6.2.** A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações técnicas referentes, restritas e necessárias ao desenvolvimento do conteúdo do escopo apresentado no plano de trabalho fornecidas pela **HYDROS**. Em conformidade com as obrigações contratuais aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **HYDROS**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes constantes como equipe técnica e relacionados no plano de trabalho.
- 6.3.** A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **HYDROS** de forma indiscriminada. A menção do nome da **HYDROS** em qualquer ação promocional deverá ter expressa autorização por escrito.
- 6.4.** Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 7.1.** Na consecução do Termo, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da **HYDROS**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:
- 7.1.1.** As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar uma a outra de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

- 7.1.2.** A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Termo estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **HYDROS**.
- 7.1.3.** As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- 7.1.4.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Termo, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo Termo específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.
- 7.1.5.** Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Termo.
- 7.1.6.** A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente (s) advindo (s) deste Termo, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Termo específico para regular tal prática.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.**

- 8.1.** As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 8.2.** No caso de os trabalhos deste Termo virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em Termo próprio, conforme a legislação vigente.

**9. CLÁUSULA NONA - CARACTER NÃO EXCLUSIVO**

- 9.1.** O presente Termo não tem caráter de exclusividade, sendo permitindo a **UFBA** realizar Termos semelhantes com outras entidades, desde que não área de Automação, Controle, Acionamentos e Segurança. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto da **HYDROS**, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **HYDROS** liberará a **UFBA**, por escrito, para celebrar o Termo em questão com o seu concorrente direto, após a **UFBA** comunicar à **HYDROS** sobre a necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

realizar outros Termos semelhantes com concorrentes diretos, tendo a **HYDROS** um prazo máximo de 90 (noventa) dias para liberação da **UFBA** em documento próprio.

- 9.2.** As partes, de comum acordo, procurarão trazer novos parceiros para participar de trabalhos previstos, em futuros Termos, capacitando a **UFBA** para absorção de novas tecnologias de informática, automação e redes industriais.
- 9.3.** Em complemento, a **HYDROS**, dentro de suas possibilidades, procurará incentivar a formação da Rede de Universidades, de forma a criar um fórum para troca de experiências e conhecimentos científicos adquiridos, entre as Universidades e Escolas participantes da rede de fomento & absorção de novas tecnologias de automação e informática.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

- 10.1.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conlaves, propagandas, concursos e resultados do presente Termo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum Termo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais Termos e resultados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES.**

- 11.1.** O presente Termo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Termo ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.
- 11.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Termo não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 11.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.**

- 12.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 12.2.** O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

- 12.3.** O presente Termo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por acordo destas.
- 12.4.** No caso de rescisão do presente Termo, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Termo, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos Termos da Cláusula Sétima.
- 12.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Termo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– VIGÊNCIA**

- 15.1.** Este Termo vigorará pelo prazo de 18(dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1.** Definições Anticorrupção

**16.1.1.** “Afilhada” significa, em relação a qualquer Parte, suas subsidiárias.

**16.1.2.** “Leis Anticorrupção” significa quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act(“FCPA”), a Lei da Empresa Limpa Brasileira, Lei nº 12.846 (2013) (“Lei da Empresa Limpa”), o UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), e as leis e regulamentos propostas para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**16.1.3.** "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do termo.

**16.1.4.** O Termo "Funcionário Público" significa:

(1) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;

(2) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;

(3) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;

(4) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;

(5) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;

(6) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade);  
ou

(7) Qualquer membro de uma família real.

Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

**16.2.** Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Termo, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção e/ou ao Código de Conduta da **HYDROS**.

(4) Cada Parte se compromete a divulgar à outra, na medida em que venha a tomar conhecimento e desde que seja autorizado pelas autoridades competentes, caso seu Pessoal venha a ser condenado ou assuma culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

- (5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.
- (6) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos Termos deste Termo para um treinamento de compliance, conforme solicitado pela outra.
- (7) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção.
- (8) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos Termos deste Termo.
- (9) Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer parte deverá permitir que terceiros renomados devidamente autorizados da outra, como contadores ou advogados contratados pela Parte solicitante, o que não deverá ser negado de forma não razoável pela outra parte, inspecionem e tirem cópias de livros e registros relacionados a este Termo, incluindo, mas não se limitando, aos registros de pagamento, e também deverá disponibilizar seus funcionários, diretores e conselheiros para reuniões com os representantes dos terceiros, na medida em que razoavelmente necessário para verificar a conformidade das Leis Anticorrupção e este Termo. Todas as informações obtidas deverão ser tratadas como confidenciais e usadas exclusivamente para os fins acima. Todos e quaisquer custos incorridos por qualquer parte nesse processo deverão ser arcados pela parte solicitante.
- (10) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.
- (11) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.
- (12) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.
- (13) Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Termo imediatamente e sem notificação adicional.
- (14) Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste Termo. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE TERMOS E TERMOS ACADÊMICOS

**17. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

**17.2.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**  
Reitor – UFBA

---

**SILVIO HUMBERTO VIEIRA REGIS**  
Hydros Engenharia e Planejamento Ltda

---

**José Baptista de Oliveira Júnior**  
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**